



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
Unidade: 63 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 URBANISMO
Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0186 PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
Proj/Ativ.: 1242 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E PARQUES
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 150.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º será coberta pelo Excesso de Arrecadação na seguinte fonte:

Recurso: 1133 Outras vinculações legais R\$ 150.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Senhora Presidente e

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 53/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2022”.

O presente projeto tem a finalidade de aplicação do recurso recebido através da Emenda Parlamentar do Deputado Pompeo de Mattos oriunda das Transferências Legais, Voluntarias e Especificas pertencentes ao Programa Operações Especiais: Transferências Constitucionais decorrentes de Legislação Especifica para construção da Cancha de Laço no Rancho Capivari.

Esta construção que será realizada no Rancho Capivari se justifica pelo fato de que o atual espaço do município (Parque de Eventos Abrahão Nunes), que sedia o Rodeio Estadual e outras atrações campeiras, já não está mais comportando as necessidades de forma adequada para realização das atividades, visto que, conforme as regras do MTG/RS, estes tipos de eventos não podem mais ocorrer em espaço urbano, tendo que ser realocados.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal